



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**AUTÓGRAFO DE LEI nº. 42/2017.**

**INSTITUI AS CAVALGADAS COMO BEM CULTURAL DE NATUREZA  
IMATERIAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA  
TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO** faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam declaradas as Cavalgadas como Bem Cultural de Natureza Imaterial  
do Patrimônio Histórico do Município de Laranja da Terra.

Art. 2º Os referidos eventos a serem realizados no município de Laranja da Terra,  
sejam eles particulares, públicos ou institucionais, visam a valorizar a  
cultura local.

Art. 3º As coordenações dos eventos poderão ser realizadas em parceria com a  
secretaria de Turismo, Cultura e Esportes do município, com o apoio dos  
entes públicos, municipais, estaduais ou federais, que poderão alocar  
suporte financeiro, estrutura logística e demais procedimentos necessários  
para realização dos mesmos.

Art. 4º Os roteiros das Cavalgadas serão sempre elaborados pelas organização  
do evento, podendo ser definidos em conjunto com os Poderes Públicos  
Municipais, e as demais entidades tradicionalistas que compõem as  
Cavalgadas no município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as  
disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Laranja da Terra/ES, 05 de dezembro de 2017.

**GILSON GOMES FILHO**

**Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.**